



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 923/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADICIONAL ESPECIAL E

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal 911/2022 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – *Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: 03 – *Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: 244 – *Assistência Comunitária*

Programa : 0487 – *Descentralização das Ações de Assistência Social*

Ação: 2.091 – *Manutenção das Atividades do CRAS/PBF*

Elemento: 4.4.90.00.00 – *Investimento* R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 4.1.660 – *Transf. Recurso do FNAS* R\$ 50.000,00

4.1.661 – *Transf. Rec. Fundos Estad. Assit. Soc.* R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser resultantes de:

I – até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

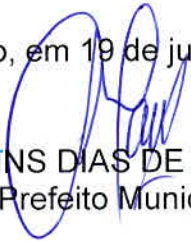
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

da execução do objeto do crédito especial criado por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2023.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Av. 13 de Maio, nº 555 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: portoesperdiao.mt.gov.br